



# DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

terça-feira, 22 DE março DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 240

## PODER EXECUTIVO

### Sumário

<b>DECRETO Nº 360, DE 22 DE MARÇO DE 2022</b> .....	2
<b>DECRETO Nº 361, DE 22 DE MARÇO DE 2022</b> .....	4
<b>PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2022</b> .....	5



## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 360, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19, funcionamento das atividades econômicas organizadas e afins, em Campestre do Maranhão, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 111, I, “i” da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022, que “Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).”;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADFP 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº38);

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Campestre do Maranhão.

**Art. 2º** É obrigatório, em todo o Município de Campestre do Maranhão, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais poderão manter suas atividades em funcionamento entre os horários de 06:00 horas a 20:00 horas, de segunda-feira a sábado, desde que observadas as seguintes exigências:

**I.** fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários;

**II.** controlar a lotação:

a. organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

b. não permitir a entrada de pessoas sem o uso de máscara, sob pena de incursão nas sanções dos artigos 17 e 18 deste decreto;

c. disponibilize pia com sabão líquido neutro para a higienização das mãos antes das pessoas adentrarem ao estabelecimento.

**III.** manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel,

água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - Cov-2).

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais do tipo Academias de Ginástica e congêneres poderão manter suas atividades entre o horário de 05:00 horas às 22:00 horas, desde que obedecidas as seguintes exigências:

**I.** higienização dos aparelhos após a utilização de cada usuário;

**II.** seja disponibilizado na entrada do estabelecimento pelo menos 1 (um) dispensador de álcool 70%, preparação antisséptica ou sanitizantes de efeito similar;

**III.** os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

**IV.** todos os praticantes de atividades esportivas devem utilizar máscara durante o período da prática de atividade física;

**V.** disponibilização de cartazes, em locais visíveis, com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos comerciais do tipo Salões de beleza, espaços estéticos e congêneres poderão manter suas atividades, desde que obedecidas as seguintes exigências:

**I.** seja disponibilizado na entrada do estabelecimento pelo menos 1 (um) dispensador de álcool 70%, preparação antisséptica ou sanitizantes de efeito similar;

**II.** disponibilização de pia no local e nos banheiros providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

**III.** disponibilização de cartazes, em locais visíveis, com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas.

**Art. 6º.** Ficam permitidas as atividades esportivas para treinos, amistosos e competições oficiais.

**Parágrafo único.** Fica permitida a prática de zumba, desde que observadas as orientações da OMS no combate ao COVID-19.

**Art. 7º.** Restaurantes, bares e serviços congêneres, bem como lanchonetes, poderão atender ao público, desde que cumprindo obrigatoriamente as seguintes exigências:

**I.** lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, sendo que estes 50% (cinquenta por cento) não poderão representar, em todo caso, mais que 100 (cem) pessoas à título de lotação total;

**II.** reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

**III.** fornecer luvas descartáveis aos usuários que utilizarem o sistema de buffet (self service);

**IV.** determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

**V.** fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) em todas as mesas e local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

**VI.** dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

**VII.** higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

**§1º.** Os bares e estabelecimentos similares (lojas de conveniência, por exemplo) poderão funcionar somente até entre 08:00 horas às 03:00 horas, de segunda-feira a sábado, sendo vedada a realização de shows, serestas, utilização de som automotivo ou qualquer outro tipo de atividade que não seja especificamente aquela da natureza primitiva do estabelecimento.



## PODER EXECUTIVO

**§2º.** Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares poderão funcionar somente até entre 06:00 e 03h00 min, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

**§3º.** Aos domingos e feriados, fica permitida a comercialização de produtos nos bares, depósitos de bebidas, lojas de conveniência e similares, no horário de 08:00 horas às 22 horas.

**Art. 8º** Os eventos públicos ou privados poderão ser realizados, desde que observadas os protocolos sanitários definidos pelo Município, bem como os seguintes requisitos:

**I** - eventos em local aberto, limite: 500 (quinhentas) pessoas;

**II** - eventos em local fechado, limite: 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.

**§ 1º** Os bares e estabelecimentos similares (lojas de conveniência, por exemplo) poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

**I** - Nos dias de sexta-feira e sábado, poderão funcionar das 08h00min às 03h00min.

**II** - Nos dias de segunda-feira a quinta-feira e aos domingos e feriados, poderão funcionar das 08h00min às 00h00min.

**§ 2º** A utilização de som automotivo somente poderá ocorrer em locais fechados que estejam licenciados para a realização de eventos. Em situação de descumprimento fica autorizada a Polícia Militar do Maranhão, a apreensão do som e aplicação das demais sanções administrativas, penais e cíveis aplicáveis ao caso.

**Art. 9º.** As instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

**I.** manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool 70%, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - Cov-2);

**II.** disponibilize pia com sabão líquido neutro para a higienização das mãos antes das pessoas adentrarem ao estabelecimento.

**Art. 10.** As Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizadas a realizar cultos e missas, desde que obedecidas todas as normas de higiene e sanitização determinadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como:

**I.** seja mantido o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70%;

**II.** mantidos os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

**III.** mantido o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

**IV.** fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**V.** aferir temperatura das pessoas no local de acesso ao interior do ambiente.

**Art. 11.** Os serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de passageiros de todas as modalidades deverão obedecer às seguintes exigências:

**I.** limitação da capacidade de transporte ao número de assentos disponíveis no veículo, devendo todos os passageiros viajarem sentados;

**II.** circulação dos veículos, sempre que possível, com as janelas e alçapões de tetos abertos, no intuito de manter o ambiente arejado;

**III.** uso obrigatório de máscaras tanto para os usuários passageiros do transporte, quanto para os profissionais que nele trabalham, vedado o acesso sem o uso da máscara;

**IV.** higienização do veículo ao final de cada viagem mediante a aplicação de produtos saneantes (álcool 70%, por exemplo) nas superfícies de contato dos passageiros.

**§1º.** As medidas previstas neste dispositivo abrangem todos os tipos de transporte coletivos.

**§2º.** Nos transportes do tipo "ônibus" as empresas deverão manter um funcionário, que não seja o motorista, como responsável pela concretização das medidas previstas no caput. Nas demais espécies de transporte coletivo caberá ao motorista o dever de zelar pela obediência as regras ora estabelecidas.

**§3º.** Serão realizadas blitz, em ação conjunta entre a Guarda Municipal, Polícia Militar e a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, para fins de fiscalização do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

**Art. 12.** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, e Polícia Militar do Maranhão.

**Art. 13.** Os estabelecimentos em geral, que descumprirem as medidas estabelecidas neste Decreto, poderão sofrer suspensão das atividades por 24 horas, cumulada ou não com multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), após verificada e notificada a irregularidade cometida, sem prejuízo das demais sanções.

**Art. 14.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

**§1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

**I.** advertência;

**II.** multa;

**III.** interdição parcial ou total do estabelecimento.

**Art. 15.** Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 e sintomas decorrentes da doença, serão respondidas, prioritariamente, pelos contatos dispostos neste decreto.

Disk COVID: (99) 98515-3839;

Denúncia COVID: (99) 98517-3687.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, 22 DE MARÇO DE 2022.**

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 361, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a oficialização da conferência municipal de educação- etapa municipal CONAE 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Educação - CONAE é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional. CONSIDERANDO que por meio da CONAE, o Fórum Nacional da Educação - FNE e o Ministério da Educação buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica oficializada a “Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da CONAE 2022”, a ser realizada dia 08 de abril de 2022, no C. E. Henrique de Lá Rocque.

**Art. 2º** A Etapa Municipal acontecerá em 08 de Abril de 2022, seguida da Conferência Estadual de Educação que acontecerá em abril de 2022.

**Art. 3º** Participarão da Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da CONAE, na forma estabelecida pelo presente Decreto, além do Poder Público:

I - representantes dos segmentos sociais de gestores dos sistemas e instituições de ensino e trabalhadores da educação dos setores público, nas diferentes etapas e modalidades de ensino; membros dos Conselhos de Educação e familiares dos estudantes e discentes;

II - representante dos movimentos de afirmação da diversidade e das articulações sociais em defesa da educação, da comunidade em geral: do campo, sindical, de instituições religiosas, comissões de educação do Poder Legislativo Municipal, instituições municipais de controle de recursos públicos.

**Art. 4º** O tema central da III Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da CONAE, conforme explicitado no seu Documento Referência, está dividido nos seguintes eixos: Eixo 1, “O PNE 2024 -2034: avaliação das diretrizes e metas”; Eixo 2, “Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da educação” e Eixo 3, “Criação do SNE: avaliação da legislação inerente, proposta de modelo”, com os seus respectivos subeixos.

**Art. 5º** O Regimento da Conferência Municipal terá como referência o regimento nacional e levará em consideração o documento referência produzido pelo Fórum Nacional Educação e de outras entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a educação nacional.

**Art. 6º** São objetivos da Conferência Municipal de Educação - etapa municipal da CONAE 2022:

I - avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global deste Plano;

II - avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus avanços e desafios para as políticas públicas educacionais.

III - convidar a sociedade local para contribuir na elaboração e aprovação do novo PNE 2025-2034.

**Art. 7º** Para a execução das ações referentes à realização da Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da CONAE, o Fórum Municipal de Educação - FME contará com a Comissão de Divulgação e Mobilização - CEDM e a Comissão de Monitoramento e Sistematização - CEMS:

I - CEDM terá como atribuições:

a) planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;

b) propor e providenciar formas de suporte técnico; garantir o acesso aos documentos e encaminhar ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro;

II - A CEMS terá como atribuições:

a) propor estratégias e metodologias para as discussões do documento referência; elaborar proposta do Regimento Interno para a Conferência;

b) sistematizar as propostas aprovadas;

c) elaborar relatório final da Conferência, que também deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente pelo Site oficial.

Parágrafo único. Além destas comissões, poderá ser organizado um grupo de trabalho com profissionais da Educação Especial e da Secretaria Municipal de Educação para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiências.

**Art. 8º** O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo aos critérios do Regimento Interno da CONAE 2022, o número de delegados a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais para participar da etapa estadual da CONAE 2022.

**Art. 9º** As despesas advindas da execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a nomeação das comissões para organização da Conferência Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A realização da Conferência Municipal de Educação que ocorrerá em 08 de abril de 2022 ficará sob a incumbência da Secretaria Municipal de Educação com auxílio das comissões temáticas.

**Art. 2º** Para auxílio na organização da Conferência Municipal ficam criadas as Comissões:

I - Comissão Especial de Divulgação e Mobilização - CEDM - com as seguintes atribuições:

- a) Planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;
- b) Propor e providenciar formas de suporte técnico;
- c) Garantir o acesso aos documentos;
- d) Encaminhar ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro.

Parágrafo único. Passam a integrar a comissão os seguintes membros:

- a) Jorge Rodrigues Ferreira.
- b) Vanderlan da Silva Cirqueira;
- c) Kelly Cristina da Silva Torres;
- d) Hugo Moreira de Sousa.

II - Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS - com as atribuições de:

- a) Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;
- b) Elaborar proposta do Regimento Interno para a conferência;
- c) Sistematizar as emendas/aprovadas;
- d) Elaborar relatório final da conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente.

Parágrafo único. Passam a integrar a comissão os seguintes membros:

- a) Raimundo Nonato Rodrigues Carvalho;
- b) Jalmes Rodrigues Barros;
- c) Eusimar Oliveira da Costa Alves
- d) Ildeane dos Santos Paixão Vale
- e) Ediana Santos dos Reis
- f) Sirlane Silvs dos Reis;
- g) Juma Aguiar Lima.

**Art. 3º** A comissão organizadora deverá adotar todas as medidas sanitárias necessárias para a realização do evento durante o momento pandêmico em que vivemos.

**Art. 4º** Após a definição da data da conferência a comissão organizadora dará ampla publicidade ao evento.

**Art. 5º** Realizada a conferência municipal fica a cargo da comissão organizadora a eleição dos delegados que participarão do Fórum Nacional de Educação.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

terça-feira, 22 DE março DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 240

## PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

*Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA*

*CNPJ: 01.598.550/00001-17*

*(99) 98513-6826*

[www.transparencia.campestedomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario](http://www.transparencia.campestedomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario)